



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 245/2026

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO – GT, PARA DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, EM ESPECIAL ÀQUELES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, III, e art. 100, da Lei Complementar Nacional n.º 80/1994; no art. 32, inciso VI, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997; e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação institucional estratégica voltada à proteção e defesa dos direitos dos animais, em especial àqueles em situação de vulnerabilidade, direito este inserido no campo dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada da Defensoria Pública com entidades da sociedade civil, movimentos sociais e órgãos públicos no enfrentamento das violações aos direitos dos animais, bem como na promoção de políticas públicas de proteção animal;

CONSIDERANDO o interesse de estimular a participação institucional, técnica e jurídica de Defensores(as) Públicos(as) em ações integradas, estudos, debates e atividades voltadas à tutela dos direitos dos animais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Grupo de Trabalho de Proteção aos Animais (GT-Animais), com o objetivo de fomentar a atuação coordenada da Instituição na defesa jurídica e na promoção dos direitos dos animais, bem como na formulação de propostas institucionais sobre esta temática.

Art. 2º Ficam abertas as inscrições para os(as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) em integrar o GT-Animais, mediante a inscrição em Edital posteriormente publicado.

Parágrafo único – A qualquer tempo poderão ser admitidos(as) novos(as) integrantes, mediante deliberação da Coordenação do Grupo de Trabalho.

§1º Serão expedidas portarias específicas para atuação na referida atividade jurídica.

§2º A composição do GT será dar por no máximo 10 (dez) defensores públicos, excluindo destes coordenadores e demais membros.

§3º Caberá à Defensora Pública Geral do Estado a indicação de um(a) coordenador(a) do Grupo de Trabalho, que será responsável por articular os trabalhos, organizar reuniões, e encaminhar propostas e relatórios à Administração Superior.

§4º As atividades desenvolvidas pelos defensores ocorrerão sem remuneração, bem como, sem prejuízo das funções, o que será discriminado na portaria de designação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

- I. – Propor estratégias de atuação judicial e extrajudicial da Defensoria Pública voltadas à proteção dos animais;
- II. – Sugerir ações institucionais de educação em direitos, campanhas, mutirões, atendimentos e parcerias;
- III. – Promover o levantamento e sistematização de dados sobre violações e demandas relacionadas à causa animal;
- IV. – Atuar em articulação com movimentos sociais, organizações não governamentais, universidades e órgãos públicos;
- V. – Elaborar relatórios, pareceres e propostas normativas internas com foco na temática;
- VI. – Participar de reuniões, eventos, fóruns e espaços interinstitucionais vinculados à pauta da proteção animal.

Art. 4º As atividades do GT ocorrerão prioritariamente de forma remota, mediante convocações periódicas por meio eletrônico, sem prejuízo das funções ordinárias dos(as) Defensores(as) Públicos(as) designados(as).

§ 1º O GT Direitos Animais fará sua primeira reunião em até trinta dias a partir da designação de seus membros, na forma do art. 3º desta Portaria.

§ 2º As Reuniões extraordinárias poderão acontecer por solicitação do coordenador do GT Direitos Animais.

§ 3º O quórum de reunião será de metade dos membros e de votação será pela maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade à coordenação do GT Direitos Animais.

Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Portaria, o Coordenador deverá encaminhar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º O produto final do GT será submetido à apreciação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de ____ 2026.

SÂMIA COSTA FARIAS

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Costa Farias, Defensor(a) Público Geral**, em 11/02/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0240356** e o código CRC **4E7F574D**.

Referência: Processo nº 26.0.000000994-5